



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 16 Nº 36/2022

PA nº 4673/2022 (PE TST nº 66/2022)

TERMO DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA PARA CERTIFICADO DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRABALHO REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.

A **União**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, e a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.554.285/0001-75, com sede na Rua Bela Cintra, 904, 11º andar, Cerqueira César, CEP: 01415-000, São Paulo/SP, telefone (11) 4501-1877 e (11) 4020-5327, e-mail liclt@certisign.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES**, diretor comercial, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 066/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2022, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6001093/2022-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de mídia criptográfica para certificado digital de pessoa física do Tipo A3, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Mídias criptográficas Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Marca/Fabricante: G&D Modelo: STARSING BURTI	Unid	235	38,90	9.141,50



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

1

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 1 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.2 As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

1.3 Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações de acordo com suas características.

1.4 Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

1.5 O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA—DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA—DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 9.141,50** (Nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

3.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA—DO REAJUSTE

4.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 168172, elemento de despesa 339030, nota de empenho 2022NE562, emitida em 25/11/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos produtos de, no máximo, 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

6.2 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

6.3 Eventuais pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Apoio a Contratos e Convênios, Tribunal Regional do trabalho, fones: (98) 2109-9548, e-mail: contratos@trt16.jus.br.

6.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

6.5 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA—DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

V. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

VI. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;

VII. Indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

7.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8. CLÁUSULA OITAVA—DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. Provisória, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO – JT, após o recebimento da nota fiscal pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. Definitiva, mediante recibo, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

III. O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

8.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.3 A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.4 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. CLÁUSULA NONA—DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.2 As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística do TRT, situada no Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CEP 65030-015, São Luís- MA, (98)2109-9541 .

9.3 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

9.4 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

9.5 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO – JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

9.6 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO. Já a documentação complementar exigida no edital e neste contrato deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico indicado pela Fiscalização.

9.7 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

9.8 A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

9.9 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.10 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA—DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. Entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

A. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Material e Logística Prédio sede deste Tribunal – situado à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015 – Tel: (98) 2109-9541 e e-mail: patrimonio@trt16.jus.br, no horário de 08h30min às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

B. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

5

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 5 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

a. A Contratada deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do correto.

b. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

III. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

IV. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

V. Encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

VI. Apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo II;

VII. No caso de o objeto entregue ser importado, comprovar, no momento da entrega, a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III.

a. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

i. Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;

ii. Última versão do extrato da Declaração de Importação.

b. Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

VIII. No caso de o objeto fornecido não ser importado, apresentar declaração, no momento da entrega, atestando essa situação;

a. A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91;

IX. Comprovar, no momento da entrega, caso o produto seja importado, mas a Contratada não seja titular da obrigação tributária correspondente, a aquisição do produto junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser o sujeito passivo tributário.

X. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem ônus adicional para o órgão Contratante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XI. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

XII. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.

XIII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XIV. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

XV. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).

XVI. Adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

XVII. Informar o CNPJ do fabricante, para que se possa averiguar se ele está em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme disposto na Instrução Normativa n.12 de 13 de abril de 2018, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente.

XVIII. Prestar os serviços de garantia dos produtos na forma e prazos a seguir:

a. A garantia compreende a correção e atualização motivadas por falhas técnicas.

b. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e será contado a partir do Recebimento Definitivo lavrado pela Contratante.

c. Caso a mídia apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado armazenado, uma nova mídia deverá ser fornecida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação realizada pelo Tribunal.

d. São consideradas defeituosas as mídias que não possibilitarem a geração de certificados ou não procederem à correta inicialização após a geração.

e. A substituição da mídia poderá ser realizada pessoalmente (on-site), via correios ou transportadora.

i. Deve ser fornecido o código de rastreio do objeto, caso as opções de envio sejam via correios ou transportadora, sendo que o endereço de entrega é o mesmo descrito no alínea a do inciso I desta cláusula.

f. O fornecedor deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

g. Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao contratante (explícito no texto), onde constem os dados para solicitação de substituição das mídias defeituosas.

h. A abertura de chamados para substituição das mídias defeituosas será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

i. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. Exclusivamente, no caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 6 (seis) horas.

XIX. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

XX. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT;

XXII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2 A Contratada não será responsável:

I. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

10.3 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

8

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 8 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II. Promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA. CEP: 65030-015 – Setor de Cadastramento Processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

12.1 Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. Não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Causar o atraso na execução do objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Declarar informações falsas;
- VIII. Cometer fraude fiscal.

12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

12.3 Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

12.4 Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste instrumento, será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor do objeto faturado na nota fiscal entregue ao Contratante, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato.

12.5 Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

12.6 A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação previstos no inciso VIII do *caput* da cláusula dez deste contrato implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

9

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 9 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Valores Contratuais		Percentuais das multas	Valores Estimados da multa	
De	a		Mínimo de	a
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0,1	R\$ 0,00	R\$ 300,00
R\$ 3.001,00	R\$ 15.000,00	0,08	R\$ 300,01	R\$ 1.200,00
R\$ 15.001,00	R\$ 50.000,00	0,06	R\$ 1.200,01	R\$ 2.500,00
R\$ 50.001,00	R\$ 200.000,00	0,04	R\$ 2.500,01	R\$ 8.000,00
R\$ 200.001,00	R\$ 1.000.000,00	0,02	R\$ 8.000,01	R\$ 20.000,00
R\$ 1.000.001,00	xxxxxxxxxxx	0,01	R\$ 20.000,01	xxxx

12.7 Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, concomitantemente à sanção de multa.

12.8 Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

12.9 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

CT Nº 36/2022

10

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 10 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316. ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006) EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

17.1 A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

17.2 A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA—DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

18.2 O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

18.3 As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

18.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

11

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 11 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

18.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

II. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

IV. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

18.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA—DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1 Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA—DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2 Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

12

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 12 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

20.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

20.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.6 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.7 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.8 Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

V. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA—DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da cidade de São Luís, MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Luís/MA, dezembro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

13

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 13 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação

2. NOME:

Documento de Identificação



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

14

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 14 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Requisitos Tecnológicos (hardware e software)	
ID	Descrição
R.HS01	Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.
R.HS02	Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI ou constar na lista de equipamentos com conformidade avaliada pelo INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp).
R.HS03	Possuir conector USB (<i>Universal Serial Bus</i>) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0).
R.HS04	Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
R.HS05	Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes.
R.HS06	Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.
R.HS07	Possuir carcaça resistente à água e à violação.
R.HS08	Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7 ou superior, Linux e Mac OS.
R.HS09	Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres.
R.HS10	Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
R.HS11	Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (<i>Personal Identification Number</i>).
R.HS12	Permitir a inicialização e reinicialização do <i>token</i> mediante a utilização de PUK (<i>Pin Unlock Key</i>).
R.HS13	Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.
R.HS14	O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir: (a) Gerenciamento do dispositivo; (b) Exportação de certificados armazenados no dispositivo;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<p>(c) Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;</p> <p>(d) Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;</p> <p>(e) Visualização de certificados armazenados no dispositivo;</p> <p>(f) Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;</p> <p>(g) Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.</p>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE GARANTIA DO OBJETO
ANEXO III DO CONTRATO PE-066/2022 – AQUISIÇÃO DE MÍDIA CRIPTOGRÁFICA PARA
CERTIFICADO DIGITAL (PROCESSO TST N.º 6001093/2022-00)

1. DA GARANTIA

- 1.1. A **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2. Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os nove meses restantes, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3. A garantia compreende a substituição dos produtos, materiais, peças, componentes e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo TST, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
- 2.1.1. A garantia compreende a correção e atualização motivadas por falhas técnicas.
- 2.1.2. Caso a mídia apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado armazenado, uma nova mídia deverá ser fornecida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação realizada pelo Tribunal.
- 2.1.3. São consideradas defeituosas as mídias que não possibilitarem a geração de certificados ou não procederem à correta inicialização após a geração.
- 2.1.4. A substituição da mídia poderá ser realizada pessoalmente (on-site), via correios ou transportadora.
- 2.1.4.1. Deve ser fornecido o código de rastreio do objeto, caso as opções de envio sejam via correios ou transportadora.
- 2.1.5. O fornecedor deverá assegurar a garantia do objeto, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada.
- 2.1.6. Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao contratante (explícito no texto), onde constem os dados para solicitação de substituição das mídias defeituosas.
- 2.1.7. A abertura de chamados para substituição das mídias defeituosas será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.
- 2.1.8. Na abertura do chamado, a Concedente deverá fornecer um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. Exclusivamente, no caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Concedente deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 6 (seis) horas.



CT Nº 36/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 /
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

17

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004673.2022.000.40757

Seq. null - p. 17 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 1828-A259-83A2-7316.
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 22/12/2022 13:40:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E3CF667283.35FB099253.3B7E4E5417.9F1B4538CD



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.2. A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.

2.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Concedente, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos aos locais de instalação e/ou a movimentação do mobiliário à oficina.

2.4. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.

2.5. A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;

3.2. Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:

4.1. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

4.2. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do respectivo valor total.

5.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 20.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para **v e r i f i c a r** a s a s s i n a t u r a s **c l i q u e** n o **l i n k** : <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/1828-A259-83A2-7316> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1828-A259-83A2-7316



Hash do Documento

52A1C0DEADC3C8819CC9ED3B37BC56765A87C7D361D6E9DCF5E1994EA400082F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2022 é(são) :

- HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES - 559.587.291-87 em
28/12/2022 16:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Henrique Nascimento Arantes

Tipo: Certificado Digital

